



### **Parecer nº.001/2017**

**Referência: Projeto de Lei nº. 397/2012**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa:** “Estabelece que as empresas vencedoras de licitação no Município de Londrina, deverão contratar e utilizar em sua mão de obra sentenciados e egressos do Sistema Prisional do Município de Londrina.”

### **I RELATÓRIO**

Foi encaminhado a **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Londrina – Unidade Feminina (APAC)** através do ofício nº 615/2017 – DL, **O Projeto de Lei nº. 397/2012** de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo estabelecer que as empresas vencedoras de licitação no Município de Londrina, deverão contratar e utilizar em sua mão de obra sentenciados e egressos do Sistema Prisional do Município de Londrina.”

Sabe-se que é de conhecimento geral o discurso de que o cárcere não recupera ninguém. Dessa forma, é necessário buscar por soluções para que esta realidade mude, sendo que para que isto é necessário muito além do que apenas a vontade do condenado de mudar, é necessário que a sociedade abra suas portas.

Assim, acreditamos que este Projeto seja uma forma, mesmo que incipiente, de a sociedade acolher e dar condições para aqueles que não tiveram oportunidade, é um modo de reintegração social que se faz necessário frente ao grave cenário do Sistema Penitenciário brasileiro, e principalmente, londrinense.

Vale ressaltar que no Brasil não há pena perpétua, ou seja, o indivíduo voltará para o convívio social, e uma vez que este indivíduo não consegue



emprego, o que a sociedade espera que ele faça? Como espera que ele se comporte com todos os “nãos” a ele emitido?

É preciso entender que eles continuam seres humanos e que é possível sim a reintegração, sendo que o emprego é um dos melhores caminhos para que o apenado e o egresso não voltem a cometer delitos.

**É o relatório.**

## **II PASSAMOS A ANÁLISE JURÍDICA**

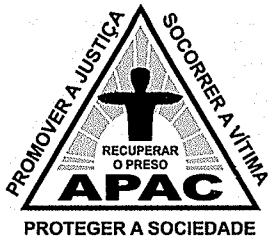
A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Londrina – Unidade Feminina (APAC) se manifesta FAVORAVELMENTE ao presente Projeto de Lei, com as devidas sugestões e alterações:

Vejamos o que dispõe a sumula do referido projeto:

- Ementa: Estabelece que as empresas vencedoras de licitação no Município de Londrina, deverão contratar e utilizar em sua mão de obra sentenciados e egressos do Sistema Prisional do Município de Londrina.”

Faz-se necessário incluir as Autarquias e Entidades afins do Município de Londrina, haja vista a grande dificuldade de tanto um sentenciado, como um egresso encontrar trabalho. Assim, houvera maiores chances aos apenados e egressos de nossa cidade, nesse sentido propomos alteração na ementa e artigo 1º do referido projeto:

- **Súmula:** Estabelece que o Município de Londrina, através de suas **Secretarias, Autarquias e Entidades Afins**, bem como as empresas vencedoras de processos de licitação no Município deverão contratar e



utilizar em sua mão de obra sentenciados e egressos do Sistema Prisional do Município de Londrina.

- **ART 1º** Fica estabelecido, na forma prevista nesta lei, **Secretarias, Autarquias e Entidades Afins**, bem como as empresas vencedoras de processos de licitação no Município deverão contratar e utilizar em sua mão de obra de sentenciados e egressos do Sistema Prisional do Município de Londrina.

No artigo 3º em seu inciso II, dispõe que, será dada a preferência aos sentenciados que:

II- Apresentem melhores indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, à responsabilidade e o grau de periculosidade, apuradas pelo poder público e registrados em cadastro próprio.

A APAC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Londrina – Unidade Feminina, entende que é necessário estar sempre em parceria junto ao Poder Judiciário através da Vara de Execuções Penais, assim recomenda-se:

- **ART 3: ...**  
**II – sejam selecionados e indicados pela Secretaria de Justiça do Estado do Paraná em parceria com o Poder Judiciário local através da Vara de Execuções Penais.**

No que tange ao artigo 6º, percebemos que em todo o momento este projeto lei se referiu aos ex apenados como egresso, logo, entendemos necessário palavra “ex apenados”, para que se mantenha os mesmos termos. Como sugerimos a seguir:



- **ART 6º** No ato de se candidatar à concorrência, a empresa já deverá apresentar número total de vagas e quantidade das vagas que serão destinadas aos egressos e sentenciados do Sistema Prisional no Município de Londrina.

Diante de todo exposto, nos manifestamos favoravelmente ao projeto e esperamos o apoio de todos os Vereadores, inclusive com as sugestões de mudanças apresentadas, para que a reintegração seja, ao mínimo, viável.

Londrina, 24 de julho de 2017.

  
**Sandra Lucia Graça Recco**  
Presidente APAC

  
**Jaqueline A. Amendola Heinzl**  
1ª Secretária

  
**Nicole Montosa Piteli**  
2ª Secretária